



MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

LEI ORDINÁRIA N° 0536/2021

DE 11 de Maio 2021.

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 12.1.05 / 2021
Edição N.º 12150

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar cessão de uso e gozo de área (terreno) aos sem-terra que se encontram instalados na estrada São Tomé e no Balneário Porto Figueira, município de Alto Paraíso/PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná APROVOU e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná autorizado a realizar cessão de uso e fruição aos sem-terra, que se encontram instalados na estrada São Tomé e no Balneário Porto Figueira, município de Alto Paraíso/PR dos lotes de terras de propriedade do Município de Alto Paraíso, a seguir nominados:

a) Lote de terras nº 09, da Quadra nº 05, do Loteamento Conjunto Habitacional Alto Paraíso II, localizado na cidade de Alto Paraíso-PR, com a área de 276,00m², com as divisas e confrontações constantes na Matrícula nºs. 11499, Livro 2 – Registro Geral do Cartório de Imóveis da comarca de Xambrê, Estado do Paraná;

b) Lote de terras nº 10, da Quadra nº 05, do Loteamento Conjunto Habitacional Alto Paraíso II, localizado na cidade de Alto Paraíso-PR, com a área de 246,10m², com as divisas e confrontações constantes na Matrícula nº 11500, Livro 2 – Registro Geral do Cartório de Imóveis da comarca de Xambrê, Estado do Paraná;

c) Lote de terras nº 11, da Quadra nº 05, do Loteamento Conjunto Habitacional Alto Paraíso II, localizado na cidade de Alto Paraíso-PR, com a área de 246,10m², com as divisas e confrontações constantes na Matrícula nº 11501, Livro 2 – Registro Geral do Cartório de Imóveis da comarca de Xambrê, Estado do Paraná;



MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

d) Lote de terras nº 12, da Quadra nº 05, do Loteamento Conjunto Habitacional Alto Paraíso II, localizado na cidade de Alto Paraíso-PR, com a área de 246,10m², com as divisas e confrontações constantes na Matrícula nº. 11502, Livro 2 – Registro Geral do Cartório de Imóveis da comarca de Xambrê, Estado do Paraná;

e) Lote de terras nº 13, da Quadra nº 05, do Loteamento Conjunto Habitacional Alto Paraíso II, localizado na cidade de Alto Paraíso-PR, com a área de 246,10m², com as divisas e confrontações constantes na Matrícula nº. 11503, Livro 2 – Registro Geral do Cartório de Imóveis da comarca de Xambrê, Estado do Paraná;

f) Lote de terras nº 14, da Quadra nº 05, do Loteamento Conjunto Habitacional Alto Paraíso II, localizado na cidade de Alto Paraíso-PR, com a área de 246,10m², com as divisas e confrontações constantes na Matrícula nº 11504, Livro 2 – Registro Geral do Cartório de Imóveis da comarca de Xambrê, Estado do Paraná;

g) Lote de terras nº 15, da Quadra nº 05, do Loteamento Conjunto Habitacional Alto Paraíso II, localizado na cidade de Alto Paraíso-PR, com a área de 246,10m², com as divisas e confrontações constantes na Matrícula nº. 11505, Livro 2 – Registro Geral do Cartório de Imóveis da comarca de Xambrê, Estado do Paraná;

h) Lote de terras nº 16, da Quadra nº 05, do Loteamento Conjunto Habitacional Alto Paraíso II, localizado na cidade de Alto Paraíso-PR, com a área de 317,40m², com as divisas e confrontações constantes na Matrícula nº. 11506, Livro 2 – Registro Geral do Cartório de Imóveis da comarca de Xambrê, Estado do Paraná;

i) Lote de terras nº 01, da Quadra nº 5A, do Loteamento Conjunto Habitacional Alto Paraíso II, localizado na cidade de Alto Paraíso-PR, com a área de 243,00m², com as divisas e confrontações constantes na Matrícula nº. 11507, Livro 2 – Registro Geral do Cartório de Imóveis da comarca de Xambrê, Estado do Paraná;

j) Lote de terras nº 02, da Quadra nº 5A, do Loteamento Conjunto Habitacional Alto Paraíso II, localizado na cidade de Alto Paraíso-PR, com a área de 234,00m², com as divisas e confrontações constantes na Matrícula



MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

nº. 11508, Livro 2 – Registro Geral do Cartório de Imóveis da comarca de Xambrê, Estado do Paraná;

k) Lote de terras nº 03, da Quadra nº 5A, do Loteamento Conjunto Habitacional Alto Paraíso II, localizado na cidade de Alto Paraíso-PR, com a área de 243,00m², com as divisas e confrontações constantes na Matrícula nº. 11509, Livro 2 – Registro Geral do Cartório de Imóveis da comarca de Xambrê, Estado do Paraná;

l) Lote de terras nº 04, da Quadra nº 5A, do Loteamento Conjunto Habitacional Alto Paraíso II, localizado na cidade de Alto Paraíso-PR, com a área de 200,00m², com as divisas e confrontações constantes na Matrícula nº. 11510, Livro 2 – Registro Geral do Cartório de Imóveis da comarca de Xambrê, Estado do Paraná;

m) Lote de terras nº 05, da Quadra nº 5A, do Loteamento Conjunto Habitacional Alto Paraíso II, localizado na cidade de Alto Paraíso-PR, com a área de 200,00m², com as divisas e confrontações constantes na Matrícula nº. 11511, Livro 2 – Registro Geral do Cartório de Imóveis da comarca de Xambrê, Estado do Paraná;

n) Lote de terras nº 06, da Quadra nº 5A, do Loteamento Conjunto Habitacional Alto Paraíso II, localizado na cidade de Alto Paraíso-PR, com a área de 200,00m², com as divisas e confrontações constantes na Matrícula nº. 11512, Livro 2 – Registro Geral do Cartório de Imóveis da comarca de Xambrê, Estado do Paraná;

o) Lote de terras nº 07, da Quadra nº 5A, do Loteamento Conjunto Habitacional Alto Paraíso II, localizado na cidade de Alto Paraíso-PR, com a área de 200,00m², com as divisas e confrontações constantes na Matrícula nº. 11513, Livro 2 – Registro Geral do Cartório de Imóveis da comarca de Xambrê, Estado do Paraná;

p) Lote de terras nº 08, da Quadra nº 5A, do Loteamento Conjunto Habitacional Alto Paraíso II, localizado na cidade de Alto Paraíso-PR, com a área de 200,00m², com as divisas e confrontações constantes na Matrícula nº. 11514, Livro 2 – Registro Geral do Cartório de Imóveis da comarca de Xambrê, Estado do Paraná;

q) Lote de terras nº 09, da Quadra nº 5A, do Loteamento Conjunto



MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

Habitacional Alto Paraíso II, localizado na cidade de Alto Paraíso-PR, com a área de 200,00m², com as divisas e confrontações constantes na Matrícula nº. 11515, Livro 2 – Registro Geral do Cartório de Imóveis da comarca de Xambrê, Estado do Paraná;

r) Lote de terras nº 10, da Quadra nº 5A, do Loteamento Conjunto Habitacional Alto Paraíso II, localizado na cidade de Alto Paraíso-PR, com a área de 240,00m², com as divisas e confrontações constantes na Matrícula nº. 11516, Livro 2 – Registro Geral do Cartório de Imóveis da comarca de Xambrê, Estado do Paraná;

s) Lote de terras nº 11, da Quadra nº 5A, do Loteamento Conjunto Habitacional Alto Paraíso II, localizado na cidade de Alto Paraíso-PR, com a área de 240,00m², com as divisas e confrontações constantes na Matrícula nº. 11517, Livro 2 – Registro Geral do Cartório de Imóveis da comarca de Xambrê, Estado do Paraná;

t) Lote de terras nº 12, da Quadra nº 5A, do Loteamento Conjunto Habitacional Alto Paraíso II, localizado na cidade de Alto Paraíso-PR, com a área de 200,00m², com as divisas e confrontações constantes na Matrícula nº. 11518, Livro 2 – Registro Geral do Cartório de Imóveis da comarca de Xambrê, Estado do Paraná;

u) Lote de terras nº 13, da Quadra nº 5A, do Loteamento Conjunto Habitacional Alto Paraíso II, localizado na cidade de Alto Paraíso-PR, com a área de 200,00m², com as divisas e confrontações constantes na Matrícula nº. 11519, Livro 2 – Registro Geral do Cartório de Imóveis da comarca de Xambrê, Estado do Paraná;

v) Lote de terras nº 14, da Quadra nº 5A, do Loteamento Conjunto Habitacional Alto Paraíso II, localizado na cidade de Alto Paraíso-PR, com a área de 200,00m², com as divisas e confrontações constantes na Matrícula nº. 11520, Livro 2 – Registro Geral do Cartório de Imóveis da comarca de Xambrê, Estado do Paraná;

x) Lote de terras nº 15, da Quadra nº 5A, do Loteamento Conjunto Habitacional Alto Paraíso II, localizado na cidade de Alto Paraíso-PR, com a área de 200,00m², com as divisas e confrontações constantes na Matrícula nº. 11521, Livro 2 – Registro Geral do Cartório de Imóveis da comarca de Xambrê, Estado do Paraná;



MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

y) Lote de terras nº 16, da Quadra nº 5A, do Loteamento Conjunto Habitacional Alto Paraíso II, localizado na cidade de Alto Paraíso-PR, com a área de 200,00m², com as divisas e confrontações constantes na Matrícula nº. 11522, Livro 2 – Registro Geral do Cartório de Imóveis da comarca de Xambrê, Estado do Paraná;

z) Lote de terras nº 17, da Quadra nº 5A, do Loteamento Conjunto Habitacional Alto Paraíso II, localizado na cidade de Alto Paraíso-PR, com a área de 200,00m², com as divisas e confrontações constantes na Matrícula nº. 11523, Livro 2 – Registro Geral do Cartório de Imóveis da comarca de Xambrê, Estado do Paraná;

Art. 2º Os cessionários deverão iniciar as edificações nos imóveis no prazo de 90 (noventa) dias, após autorização expressa do Município, atendidas as normas da legislação vigente.

Art. 3º A presente cessão de uso terá vigência de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso.

§ 1º Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a concessão fica automaticamente revogada.

§ 2º Finda ou revogada a cessão, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo o cessionário direito a qualquer indenização.

Art. 4º Para receber a cessão de uso do imóvel descrito na presente Lei, os cessionários deverão atender as seguintes disposições legais:

I – não poderão estar em débito com a Fazenda Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União; e

II – apresentarem provas de que não estão em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS).

Art. 5º Fica expressamente vedado aos cessionários:



MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

I – transferir, ceder, locar, sublocar o imóvel objeto da cessão ou autorizar seu uso por terceiros, sem prévia e expressa autorização do Município;

II – usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;

III – colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa; e

V - mudar a destinação do imóvel, salvo com autorização escrita do Município.

Art. 6º Os cessionários serão responsáveis pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente, na área de sua responsabilidade.

Art. 7º Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva dos cessionários as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, manutenção e limpeza da área física do imóvel.

Art. 8º Findo o prazo de 10 (dez) anos, o Município poderá doar, definitivamente, os imóveis aos usuários cessionários.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 11 de Maio de 2021.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
PREFEITO